

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2019/2021

COMERCIÁRIOS DE GUARULHOS

Em vista da divulgação do instrumento nominado “Carta de Representação Sindical”, elaborado conjuntamente pelo Sindicato do Comércio Varejista de Guarulhos e Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, cumpre a este **SICOP** esclarecer que o enquadramento sindical não é uma opção das empresas ou mesmo das entidades sindicais e, sim, decorre da atividade econômica exercida pelos empregadores, levando-se em conta os termos de seus contratos sociais, do enquadramento junto ao CNPJ/MF e, ainda, da representação dessas entidades sindicais perante o Ministério do Trabalho (atual Ministério da Economia) (Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES).

O **SICOP**, assim como outras entidades sindicais de categoria econômica específica, de há muito vem sendo suscitado pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, com quem celebra convenções coletivas de trabalho que vinculam as empresas da categoria econômica do comércio varejista de pneumáticos, estabelecidas nos municípios de **Arujá, Guarulhos e Santa Isabel**.

Referidas negociações salariais e normas coletivas firmadas para a categoria econômica representada pelo **SICOP** decorrem de condições legais específicas, entre elas aquela relativa à real representação nos municípios de Arujá, Guarulhos e Santa Isabel, municípios esses comuns às bases de representação do Sindicato de Empregados no Comércio de Guarulhos e do **SICOP**.

A Constituição Federal consagrou em seu artigo 8º, inciso II, o princípio da unicidade sindical, segundo o qual é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial.

O **SICOP** representa atividade específica do comércio varejista de pneumáticos que, além de não se confundir com a atividade representada por sindicato eclético, sobre esta ainda prevalece, como é o caso do SINCOMÉRCIO de Guarulhos.

Notória é a dificuldade das negociações coletivas durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia COVID-19, para todas as categorias, situação que só se agrava com a imposição de Convenção Coletiva de Trabalho firmada por entidade patronal alheia à categoria econômica das empresas (comércio varejista de pneumáticos) ou, ainda, de celebração de acordos coletivos, que, por decorrente, acabam eivados de vícios, à exemplo da fixação de condições de trabalho em feriados ao arripio da Lei nº 11.603/2007, que dispõe, expressamente, ser necessário autorização, via convenção coletiva de trabalho.

Até o momento, as negociações dos referidos períodos (2019/2021), entre as entidades sindicais com representação legal para tanto (**SICOP** e Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos) não restaram concluídas, sendo o maior impasse a pretensão da categoria profissional quanto à aplicação de reajustes salariais com base no INPC IBGE, acrescidos de aumento real, eis que não autorizados pela categoria econômica representada pelo **SICOP**, razão por que, na ausência de convenções coletivas válidas, cumpre a observação das seguintes condições: **(1)** a importância do correto enquadramento sindical das empresas, pois dele decorre o necessário e também correto enquadramento da categoria profissional e a aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho pertinente, para que, ao amparo da lei própria, sejam evitadas eventuais, e desnecessárias, reclamações trabalhistas; **(2)** que as empresas não recolham, ou procedam a qualquer desconto no salário de seus empregados, a título de contribuição compulsória (negocial/assistencial/confederativa) em favor do sindicato de empregados, eis que tais descontos se encontram vinculados à assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho válida; **(3)** que atentem, as empresas, somente, para as informações oriundas do **SICOP**.

Atenciosamente,

A Diretoria